

**LEI Nº 2.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Autoriza repasse à Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Santa Casa de Misericórdia de Castelo, inscrita no CNPJ sob nº 27.443.985/0001-86, além dos valores já consignados no orçamento do corrente exercício, o valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nele incluído os provenientes da Lei nº 2.251, de 03 de novembro de 2004, para pagamento de dívida daquela instituição hospitalar perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Escelsa, Cesan e fornecedores de gases medicinais, materiais de consumo e medicamentos.

§ 1º Para a realização do repasse previsto neste artigo, será suplementada a seguinte dotação orçamentária:

007005.1030200242.054 – Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais – Ficha 00217.


§ 2º É vedada a destinação de tais recursos da presente Lei a ambos fins senão aqueles previstos no orçamento.

Art. 2º Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes desta lei são provenientes de anulações do orçamento do corrente exercício e do provável excesso de arrecadação, na forma facultada no inc. II, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 23 de dezembro de 2004.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal